

Em *O Direito da Guerra e da Paz*, obra-prima cunhada em meio à Guerra dos Trinta Anos, Grotius (1583-1645) buscou delinear um sistema que impusesse limites ao excesso de violência comum aos conflitos bélicos da época, deflagrados, em sua maioria, por divergências religiosas surgidas dentro do cristianismo. Esse corpo de normas deveria ser tal que fosse aceito por todos os estados e governantes, independentemente de sua confissão, o que explica a tentativa de fundamentação em bases seculares. O apelo a uma concepção de Direito Natural decorrente diretamente da natureza humana e não da vontade divina, esta última dependente da revelação, parecia um bom caminho para a paz ou, ao menos, para uma guerra justa. Em resposta ao cético Carneades, que duvidava da possibilidade de conceitos morais universais, tais como o de justo ou de justiça, ao fundamento de que os homens, assim como todos os outros animais, também são impelidos pela natureza a seguir sua própria vantagem, Grotius destaca duas qualidades próprias ao homem, capacidades perceptivas e epistêmicas características de sua diferença específica: o desejo de sociedade e a faculdade de conhecer e agir conforme preceitos gerais. A premissa inicial da refutação é que toda lei tem por fonte, em último grau, a natureza social inerente ao homem. As normas de direito natural são imutáveis e deduzidas racionalmente de princípios auto-evidentes. Tais normas servem de fundamento de validade para o Direito das Nações. Esta pesquisa objetiva investigar como o conceito de *appetitus societatis*, originada da noção estoica de *oikeiosis* e inerente às relações internas a *civitas*, é transposto para o Direito das Nações, bem como problematizar as implicações do ponto de vista da efetividade do sistema, considerando que o autor parece não ter concebido um modelo de sociedade internacional tal como entendido na modernidade.